

Ata - SEI nº 20/2020/COAUD/CA-EBSERH

Brasília, 29 de maio de 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4

CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 20ª REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 27, § 1º, do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de maio de 2020, às 15:30 horas, em meio eletrônico (Microsoft Teams), Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos membros do Comitê de Auditoria (Coaud) da Ebserh: Lúcio Carlos de Pinho Filho, Presidente, membro especialista em contabilidade societária, João Batista de Souza Machado e Jackeline Viana da Costa.

III. REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO: Foi convocado à reunião, no item pertinente, Waslei José da Silva, Coordenador de Contabilidade e Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF). E, na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação da ata da 19ª reunião;
- 2) Informações da DOF:
 - 2.1. Norma Operacional de Conciliação RMA/RMB;
 - 2.2. Reconhecimento de subvenções governamentais;
- 3) Formulários de avaliação da Auditoria Interna e da Auditoria Independente.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 19ª reunião do Coaud**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2) A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) informou ao Coaud, primeiramente, sobre a edição de **norma operacional de conciliação do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) das unidades da Rede Ebserh**. A norma editada pela Diretoria tem por objetivo estabelecer responsabilidades, normatizar e padronizar os modelos e os procedimentos para o envio à Administração Central dos Relatórios de Conciliações entre o físico, os sistemas de controle interno e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) do RMA e RMB das Unidades Gestoras vinculadas à Ebserh. Com relação ao histórico do assunto, explicou que a necessidade de melhorias dos processos de registro de bens patrimoniais foi objeto de apontamento pela Auditoria-Geral da Empresa, tendo sido registrado em Nota Técnica da área que analisou as Demonstrações Contábeis do quarto trimestre de 2019. Nesse documento, foram consignados os seguintes achados: i) divergências entre os saldos dos sistemas de

controle interno e o do Siafi/filiais; ii) valores de divergência acima de 5% (cinco por cento) no saldo de estoque, em 7 (sete) Hospitais Universitários (HUs), em um conjunto (amostra) de 35 (trinta e cinco) HUs da Rede; iii) valores de divergência acima de 5% (cinco por cento) no saldo de bens patrimoniais, em 7 (sete) HUs, em um conjunto (amostra) de 36 (trinta e seis) HUs da Rede. Sobre o item ii, a Auditoria Interna recomendou melhorias na conciliação dos saldos e no acompanhamento dos processos; sobre o item iii, houve recomendações de melhorias na conciliação dos saldos e a decisão de adoção do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS), com cronograma de implantação estabelecido pela Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI). Isto posto, a DOF informou que a edição da norma irá regulamentar os seguintes pontos: conciliação dos saldos entre os sistemas de controle interno e o Siafi; apresentação das Demonstrações Contábeis com maior fidedignidade; atendimento aos órgãos estatutários, com informações relevantes; acompanhamento da Administração Central sobre a escrituração de bens patrimoniais (móveis, imóveis e intangíveis). No que tange ao aspecto mais operacional, pontuou que serão abertos processos individualizados, no SEI, na Administração Central, para acompanhamento da matéria pelo Serviço de Contabilidade da DOF. Em seguida, explicou sobre a questão da divergência nos saldos, que será tratada da seguinte forma: entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), as justificativas serão feitas via nota explicativa no Relatório de Conciliação; no caso de ocorrência da divergência anteriormente citada por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas no mesmo exercício, deverá ser realizado inventário físico e patrimonial, conforme normas de inventário da Rede Ebserh; em havendo divergência superior a 5% (cinco por cento), realizar inventário físico e patrimonial, conforme normas de inventário da Rede. Ademais, a realização de inventário físico ou patrimonial nos HUs filiais deverá ser informada, em processo no SEI, ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado Administrativo, da DAI, para acompanhamento. A DOF pontuou, ainda, que a norma prevê processo de apuração de responsabilidade, pela Corregedoria-Geral, em caso de não-atendimento ao disposto na norma operacional em epígrafe, sendo os casos omissos apurados e saneados pela DOF. Finalizando este tópico, foram apresentados os anexos da norma, quais sejam: relatório de conciliação do RMA; relatório de conciliação do RMB; relatório sintético - RMA mensal; relatório de controle interno de RMB mensal dos bens móveis; relatório sintético - RMB para bens móveis, imóveis e intangíveis.

- Outro assunto informado pela DOF ao Coaud foi a respeito do **reconhecimento de subvenções governamentais**, com a apresentação do teor de nota técnica editada pela área, com o objetivo de fundamentar a mudança na forma de se registrar e evidenciar os valores apropriados pelos gestores municipais de saúde referentes à produção hospitalar dos HUs da Rede Ebserh. Explicou-se sobre o contexto da matéria, com base na legislação pertinente, salientando-se que a Ebserh, por ser uma empresa pública federal, prestadora de serviços públicos e totalmente dependente da União, não realiza exploração de atividade econômica no mercado de saúde. Isto posto, a DOF esclareceu sobre o que ocorre nos HUs da Rede, os quais recebem repasses de recursos de custeio como subsídios referentes à prestação direta de serviços públicos de saúde, em conformidade com as condições pactuadas contratualmente entre as unidades hospitalares e os gestores locais SUS. Em face dessa situação, considerando o conceito de subvenção governamental como um tipo de receita pública orçamentária que pode ser assistência governamental ou subsídio, a DOF registrou o entendimento de que os valores auferidos pelos HUs dos gestores SUS de saúde locais devem, portanto, ser considerados como subvenção governamental, e não mais como receita operacional. Afirmou, ainda, por oportuno, que esse é o entendimento da Subsecretaria de Contabilidade Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, em parecer análogo sobre o Grupo Hospitalar Conceição. Finalizando, explicou sobre os registros contábeis pertinentes decorrentes dessa alteração, pela ótica patrimonial.

- Os membros do Coaud agradeceram pelas informações apresentadas pela DOF e o Presidente do Comitê ponderou que a Ebserh já realiza o reconhecimento de subvenções governamentais, conforme constou demonstrado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2019, analisadas pelo Comitê anteriormente à apreciação da matéria pelo Conselho de Administração. Ademais, registrou-se não haver equívoco em relação ao período pretérito, haja vista que está se procedendo ao aperfeiçoamento dos registros contábeis, estando adequadas as ações adotadas pela Empresa.

- O Presidente do Coaud questionou a DOF a respeito dos seguintes assuntos: demonstrações contábeis e financeiras trimestrais; contratação de empresa de auditoria independente; e aquisição de *software* de contabilidade.

- A DOF respondeu que as demonstrações trimestrais consolidadas estão sendo elaboradas, dentro do prazo. Sobre a contratação de empresa de auditoria independente, informou que o processo está em andamento, para o período de 3 (três) anos, de 2020 a 2022, contudo, houve imbróglio judicial, com suspensão da citada contratação, por decisão liminar. Diante disso, foram iniciadas tratativas para a prorrogação do contrato vigente, por mais 12 (doze) meses,

com cláusula resolutiva, até que se conclua a nova contratação em curso. E, com relação à aquisição de *software* de contabilidade, a minuta do Edital de Pregão está, neste momento, em análise na Consultoria Jurídica.

3) Considerando as análises realizadas nas reuniões 13ª, 16ª e 17ª do Coaud, realizadas, respectivamente, em 19 de fevereiro de 2020, 31 de março de 2020 e 13 de abril de 2020, assim como as contribuições dos membros do Comitê, foram aprovados, por unanimidade, os **formulários de autoavaliação do Coaud e os formulários de avaliação da Auditoria Interna e da Auditoria Independente**. Restou acordado que será instruído processo, no SEI, para encaminhar os documentos para conhecimento da Auditoria Interna e do Conselho de Administração.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos membros do Coaud presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Presidente

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

JACKELINE VIANA DA COSTA

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Carlos de Pinho Filho, Membro do Comitê**, em 16/06/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Souza Machado, Membro do Comitê**, em 16/06/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Viana da Costa, Membro do Comitê**, em 16/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 17/06/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7314516** e o código CRC **6480E19E**.

Referência: Processo nº 23477.004511/2020-51 SEI nº 7314516